

1 **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE**
2 **SANTA CATARINA-SINPSI-SC, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE PAUTA DA CCT 2022-23 realizada**
3 **de forma VIRTUAL, em vinte de oito de abril de dois mil e vinte e dois, por meio do sistema do**
4 **googlemeet pelo link, <https://meet.google.com/ooh-xhkc-xyt?hs=122&authuser=0>, devido a**
5 **pandemia do novo corona vírus (COVID-19) e em razão do estado de calamidade pública (Decreto**
6 **Legislativo nº 6, de 20.03.2020) e de emergência de saúde pública (Lei 13.979, de 06.02.2020), que**
7 **permite a realização de assembleias virtuais em observância ao distanciamento social, com**
8 **afastamento de aglomerações. Conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no Jornal Diário**
9 **Catarinense Online, pg 03, de 19 de abril de 2022, com a seguinte PAUTA: 1º - PAUTA DA**
10 **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas**
11 **de Trabalho, e acordos individuais, a serem firmadas com as Entidades Sindicais Patronais**
12 **respectivas, e empresas privadas, para o período de 2022/2023. 2º - DISSÍDIO COLETIVO: no caso de**
13 **insucesso nas negociações das Convenções Coletivas de Trabalho, poderes para a Diretoria requerer**
14 **a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos, em**
15 **juízo ou fora dele. 3º – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL: Discussão e deliberação sobre a Cota de**
16 **Participação Negocial a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada,**
17 **em conformidade de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea “e” da CLT e enunciado nº 38 da**
18 **Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA. A assembleia será realizada nos**
19 **termos do artigo 612 da CLT. Em concordância com art. 14 do estatuto, em segunda e última**
20 **chamada às 19:00h, a Presidente do sindicato Psicóloga Vânia Maria Machado abriu a assembleia**
21 **que contou com a presença das(os) seguintes psicólogas(os) membros da direção do sindicato,**
22 **Sandra Lúcia Vitorino, Soraia Ap. Araújo, Nádia Frizzo, Lourenço Carneiro, Beatriz Fuzetto, Nathalia**
23 **Rocha e o associado Júlio Cesar Godoy. Foram apresentados destaques pela Presidente às Cláusulas**
24 **seguintes Clausulas com proposta de redação como segue: Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL - Fica**
25 **instituído o índice do INPC/IBGE a ser adotado para correção de salário nos contratos vigentes e**
26 **os que serão estabelecidos até o final do prazo de vigência deste. Parágrafo 1º: Para**
27 **recuperação de perdas salariais nos anos anteriores, após aplicação do índice do INPC,**
28 **mencionado no “caput”, o salário será ajustado em 1% (um por cento), a título de aumento real;**
29 **Cláusula 2ª: PISO SALARIAL - A partir de 1º de setembro de 2022 o piso salarial da categoria será o**
30 **valor de R\$ 5.086,81 (Cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) com base no cálculo**
31 **atualizado pelo Dieese, considerando a jornada de 30 horas semanais trabalhadas. CLÁUSULA 15–**
32 **APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, REICLAGEM E BOLSA DE ESTUDOS O EMPREGADOR, de acordo**
33 **com a conveniência e as suas necessidades administrativas, oferecerá e/ou possibilitará as suas**
34 **psicólogas (os) empregados possibilidades de realização de reciclagem e aprimoramento profissional,**
35 **como cursos, palestras, seminários, etc., custeando os referidos eventos quando for o caso**
36 **concedendo a liberação do trabalho sem qualquer prejuízo para a(o) psicóloga(o). Paragrafo 1º: No**
37 **caso de cursos custeados pelo EMPREGADOR, a psicóloga(o) beneficiária(o) terá, obrigatoriamente,**
38 **de apresentar ao término da capacitação, cópia de certificado ou diploma de conclusão com êxito.**
39 **Paragrafo 2º: Em casos de cursos de longa duração, quais sejam: Pós-Graduação, Mestrado,**
40 **Doutorado, em que será concedido o benefício da flexibilização de jornada de trabalho, sem prejuízo**
41 **no salário, o beneficiário deverá mensalmente apresentar comprovação de frequência no referido**
42 **curso. Cláusula 30ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas promoverão o desconto da**
43 **Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal dos**
44 **empregados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em**
45 **favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de Santa Catarina. Essa importância deverá ser**
46 **recolhida em conta do sindicato, em 2 (duas) parcelas, sendo 1% (um por cento) sobre os**
47 **salários do mês de Setembro/2022 e 1% (um por cento) sobre os salários do mês de**

48 **Março/2023. Parágrafo 1º:** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser
49 exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva
50 de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou
51 protocolado no Sindicato Profissional. **Parágrafo 2º:** As empresas deverão encaminhar ao
52 Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal
53 dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto. **Parágrafo 3º -** O Sindicato devolverá o
54 valor descontado em folha para àquelas (es) psicólogas (os) associadas(os) ao sindicato
55 mediante a solicitação formal à tesouraria, após comprovação do efetivo recolhimento ao
56 sindicato. Logo após apresentação dos destaques e a apresentação de todo o rol de
57 reivindicações da categoria, a presidente submeteu a votação sendo aprovado por todos
58 presentes a seguinte pauta: **PAUTA DE NEGOCIAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE**
59 **TRABALHO CCT 2022-23 - Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL** - Fica instituído o índice do
60 INPC/IBGE a ser adotado para correção de salário nos contratos vigentes e os que serão
61 estabelecidos até o final do prazo de vigência deste. **Parágrafo 1º:** Para recuperação de perdas
62 salariais nos anos anteriores, após aplicação do índice do INPC, mencionado no “caput”, o salário
63 será ajustado em 1% (um por cento), a título de aumento real. **Parágrafo 2º:** Serão compensadas
64 todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando,
65 conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **Parágrafo 3º:** As
66 eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas, sem qualquer
67 tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro/2022.
68 **Cláusula 2ª: PISO SALARIAL** - A partir de 1º de setembro de 2022 o piso salarial da categoria será
69 o valor de R\$ 5.086,81 (Cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) com base no
70 cálculo atualizado pelo Dieese, considerando a jornada de 30 horas semanais trabalhadas.
71 **Parágrafo único:** Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na
72 cláusula primeira (Reajuste Salarial). **Cláusula 3ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Fica garantido ao
73 Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a
74 substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa
75 dias. **Cláusula 4ª: ADMITIDOS APÓS A DATA BASE** - Aos admitidos após a data base será
76 aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da
77 admissão até 31/08/2022. **Cláusula 5ª: HORAS EXTRAS** - As duas primeiras horas diárias,
78 excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 100% (cem por cento).
79 **Cláusula 6ª: ADICIONAL NOTURNO** - O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas,
80 assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte,
81 será de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal. **Cláusula 7ª: JORNADA**
82 **DE TRABALHO** - A jornada de trabalho dos Psicólogos será de 30 horas semanais. **Parágrafo**
83 **primeiro:** É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, com pagamento de salário
84 proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o
85 Psicólogo e a empresa, com a devida ciência ao Sindicato Profissional. **Cláusula 8ª: FÉRIAS**
86 **COLETIVAS OU INDIVIDUAIS** - O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com
87 sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. **Cláusula 9ª: CRECHE** - As empresas que
88 não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de
89 reembolso, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo fixado nesta norma
90 coletiva, mensalmente, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, condicionado à
91 comprovação de gastos em pagamentos a creche ou escolas maternas e/ou escolas de educação
92 infantil e/ou profissional contratado, salvo condição mais benéfica. **Parágrafo 1º:** Quando o

93 convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as
94 empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as
95 crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador
96 fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche,
97 na forma acima estabelecida. **Parágrafo 2º:** Os documentos exigíveis das (os) empregadas(os)
98 para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de
99 vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a
100 dependência econômica da criança. **Cláusula 10ª: LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO** - Serão
101 concedidas as licenças maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser dividido
102 este período de licença entre a empregada e o empregado da mesma entidade empregadora em
103 comum acordo. **Parágrafo único:** Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de
104 uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a
105 licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada
106 licença prevista nesta cláusula. **Cláusula 11ª: LICENÇA PATERNIDADE** - As empresas assegurarão
107 aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 30(trinta) dias
108 consecutivos, quando do nascimento de filhos. **Parágrafo primeiro:** Nas relações homoafetivas,
109 onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença
110 paternidade e o outro gozará a licença maternidade, cabendo ao casal definir e informar ao
111 empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula. **Parágrafo segundo:** Fica
112 assegurado o afastamento ao psicólogo, por 30 (trinta) dias, pelo nascimento do filho, ou pelos
113 dias restantes de licença-maternidade que caberia à mãe, no caso de falecimento da mesma, ou
114 de abandono de lar seguida da guarda exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou
115 declaração firmada por autoridade judicial competente. **Cláusula 12ª: CESTA BÁSICA** - As
116 empresas e outras organizações concederão um valor equivalente ao custo da cesta básica
117 calculada pelo Dieese referente ao mês anterior à data base, salvo condição mais benéfica.
118 **Cláusula 13ª: AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à
119 família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do
120 evento, salvo a entidade que proporcionar seguro de vida que cubra tais despesas. **Cláusula 14ª:**
121 **ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA** - O empregado afastado do trabalho por doença
122 tem estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a alta médica. **CLÁUSULA 15-**
123 **APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, RECICLAGEM E BOLSA DE ESTUDOS** - O EMPREGADOR, de
124 acordo com a conveniência e as suas necessidades administrativas, oferecerá e/ou possibilitará
125 as suas psicólogas (os) empregados possibilidades de realização de reciclagem e aprimoramento
126 profissional, como cursos, palestras, seminários, etc., custeando os referidos eventos quando for
127 o caso concedendo a liberação do trabalho sem qualquer prejuízo para a(o) psicóloga(o).
128 **Paragrafo 1º:** No caso de cursos custeados pelo EMPREGADOR, a psicóloga(o) beneficiária(o)
129 terá, obrigatoriamente, de apresentar ao término da capacitação, cópia de certificado ou
130 diploma de conclusão com êxito. **Paragrafo 2º:** Em casos de cursos de longa duração, quais
131 sejam: Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, em que será concedido o benefício da
132 flexibilização de jornada de trabalho, sem prejuízo no salário, o beneficiário deverá
133 mensalmente apresentar comprovação de frequência no referido curso. **Cláusula 16ª:**
134 **ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO** - Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por
135 acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.
136 **Cláusula 17ª: ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA** - Fica assegurada a garantia de
137 emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a menos de 3 (três) anos da aposentadoria,

138 sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. **Parágrafo único:** Os Psicólogos deverão
139 notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da
140 estabilidade, com a apresentação de carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido
141 por posto da previdência social. **Cláusula 18ª: ESTABILIDADE À GESTANTE** - Fica garantida uma
142 estabilidade provisória à psicóloga gestante desde o início da gravidez até 60(sessenta) dias após
143 o término da licença compulsória. **Cláusula 19ª: CONDIÇÕES DE TRABALHO** - Fica garantido a
144 todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme
145 estabelecido em código de ética. **Cláusula 20ª: CARTA AVISO/JUSTA CAUSA** - Ao empregado
146 dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com
147 os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. **Cláusula 21ª:**
148 **ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS** - Reconhecimento pelas empresas
149 de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela
150 Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de
151 Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas. **Parágrafo único:** Fica garantido
152 a(o) psicóloga(o) o afastamento do trabalho para acompanhar esposo(a) e parentes diretos de
153 primeiro grau em consultas e realização de exames complexos. **Cláusula 22ª: COMPROVANTE**
154 **DE PAGAMENTOS** - Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a
155 discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da
156 empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido. **Cláusula 23ª:**
157 **FORNECIMENTO DE RELAÇÃO NOMINAL** - As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante
158 relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições
159 sindicais. **Cláusula 24ª: FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - As empresas que não
160 efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos
161 empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de
162 trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.
163 **Cláusula 25ª: AVISO PRÉVIO** - Concessão na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que
164 a substitua. **Parágrafo 1º** - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de
165 idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias, sem
166 prejuízo do disposto acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa)
167 dias. **Parágrafo 2º** - Os primeiros 30(trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim
168 deseja o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados. **Cláusula**
169 **26ª: MULTAS** - a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na
170 presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do
171 menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica. b)
172 Observando-se as limitações do Código Civil vigente. **Cláusula 27ª: DIÁRIAS** - No caso de
173 prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será
174 pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo,
175 independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação. **Cláusula 28ª:**
176 **REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de
177 Santa Catarina-SinPsi-SC, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.
178 **Parágrafo único:** A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível
179 caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se
180 houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base
181 territorial em disputa. **Cláusula 29ª: QUADRO DE AVISOS** - Será garantida ao Sindicato a
182 utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria

183 profissional. **Cláusula 30ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As empresas promoverão o desconto
184 da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal dos
185 empregados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em
186 favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de Santa Catarina. Essa importância deverá ser
187 recolhida em conta do sindicato, em 2 (duas) parcelas, sendo 1% (um por cento) sobre os
188 salários do mês de Setembro/2022 e 1% (um por cento) sobre os salários do mês de
189 Março/2023. **Parágrafo 1º:** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser
190 exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de
191 trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou
192 protocolado no Sindicato Profissional. **Parágrafo 2º:** As empresas deverão encaminhar ao
193 Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos
194 trabalhadores com o respectivo valor do desconto. **Parágrafo 3º** - O Sindicato devolverá o valor
195 descontado em folha para àquelas (es) psicólogas (os) associadas(os) ao sindicato mediante a
196 solicitação formal à tesouraria, após comprovação do efetivo recolhimento ao sindicato.
197 **Cláusula 31ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER** - Exames se mama para as mulheres e de próstata para
198 os homens. As(os) empregadas(os) acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo
199 menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia/de próstata, como política
200 para prevenção de câncer em mulheres e homens, e os hospitais que tiverem a especialidade,
201 oferecerão sua estrutura para a realização do respectivo exame. **Parágrafo 1º:** Para efeito de
202 escala de trabalho, a(o) empregada(o) deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a
203 data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo 2º:** O direito
204 à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi
205 realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.
206 **Cláusula 32ª – FILIAÇÃO SINDICAL** - Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos
207 psicólogos que queiram se sindicalizar, sem custo para o sindicato, por opção da(o) psicóloga(o).
208 **Cláusula 33ª – HORÁRIO ESTUDANTE** - Será concedido horário diferenciado para psicólogos que
209 estejam estudando, quando esse horário entrar em conflito com o horário de trabalho, em
210 cursos ligados à área de atuação, podendo sair mais cedo/entrar mais tarde se assim necessário,
211 sem prejuízo nas remunerações. **Parágrafo 1º** - Direito a 6 faltas abonadas durante o ano
212 mediante participação de congressos, eventos, etc, no âmbito da área de atuação, devidamente
213 comprovadas. **Parágrafo 2º** - Será concedido bônus por especialização, mestrado, doutorado, no
214 valor de 5% cada curso. **Cláusula 34ª – AMAMENTAÇÃO** - Fica garantido o direito a empregada,
215 no tocante ao horário de amamentação, de 2(dois) intervalos de 30(trinta) minutos cada durante
216 a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da CLT. **Parágrafo primeiro** – Os horários dos
217 descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a psicóloga
218 e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde
219 que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma
220 hora mais cedo, desde que haja comum acordo entre psicóloga e empregador. **Parágrafo**
221 **segundo** - Nas relações homoafetivas, quando ambas as mulheres forem empregadas de uma
222 mesma entidade, se houver comprovada condições de amamentação pela companheira, poderá
223 ser concedida a alternância entre uma e outra no referido descanso. **Cláusula 35ª – DA**
224 **CLÁUSULA MAIS BENÉFICA** - Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são
225 específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Psicólogos as
226 demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho
227 existentes e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste instrumento,

228 bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria
229 profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus
230 serviços profissionais, obedecida a data de início de vigência da presente norma coletiva e a
231 condição mais benéfica. **Cláusula 36ª: CLÁUSULAS ESPECIAIS REFERENTES A PANDEMIA DO**
232 **NOVO CORONA VÍRUS - Cláusula 36ª.1-** Serviços psicológicos prestados por meio de tecnologia
233 da informação e da comunicação. **Parágrafo 1º-** Os meios tecnológicos de informação e
234 comunicação são entendidos como sendo todas as mediações informacionais e comunicativa
235 com acesso à Internet, por meio de televisão, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou
236 híbridos, websites, aplicativos, plataformas digitais ou qualquer outro modo de interação que
237 possa vir a ser implementado e que atenda ao objeto desta. **Parágrafo 2º-** Devido a pandemia do
238 Novo Corona Vírus, deve ser priorizado o trabalho remoto prestado por meio de tecnologia da
239 informação e da comunicação, sem prejuízo de qualquer tipo de remuneração, exceto pela
240 redução de jornada de trabalho e salário ou a suspensão do contrato de trabalho (medidas
241 aplicáveis somente a psicólogos que trabalham pelo regime da Consolidação das Leis
242 Trabalhistas), que devem ser pactuadas mediante acordo individual do trabalho. **Parágrafo 3º-** O
243 profissional de psicologia fica obrigado ao cadastro prévio na plataforma e-Psi junto ao
244 respectivo Conselho Regional de Psicologia – CRP, e mantê-lo devidamente atualizado, não
245 sendo necessário aguardar a confirmação da plataforma para atendimento, conforme a
246 Resolução CFP n 04, de 26 de março de 2020. **Parágrafo 4º** - Quando no trabalho em Home
247 Office, o empregador deve garantir o custeio de despesas excedentes àquelas que a(o)
248 empregada(o) possuir pelo uso da tecnologia de informação utilizada, uso de novos
249 equipamentos e materiais necessários para execução do trabalho remoto inclusive daqueles
250 equipamentos de ergonomia desde que comprovada a sua necessidade, dada as diferenças
251 entre o trabalho remoto que poderá ser desenvolvido na entidade empregadora e trabalho
252 remoto em home office somente em casa da(o) empregada(o). **Cláusula 36ª.2.-** Da sala virtual
253 de atendimento. **Parágrafo 1º** - O empregador ou tomador de serviços, exigindo o ambiente
254 virtual específico de atendimento, deve arcar com os custos da chamada “sala virtual de
255 atendimento”, não cabendo taxa de manutenção, ou qualquer tipo de cobrança de valores.
256 **Parágrafo 2º** - Os profissionais de psicologia que prestam serviços, em consultório físico próprio,
257 podem se utilizar de plataformas próprias de atendimento, desde que especifiquem quais são os
258 recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações e esclarecer o paciente
259 sobre isso e de acordo com as normativas do CFP. **Cláusula 36ª.3.-** Do trabalho com crianças,
260 pessoas em estado de emergência e em violação de direitos. **Parágrafo 1º-** O trabalho remoto
261 com de crianças e adolescentes, deve ter a avaliação da viabilidade técnica do profissional de
262 psicologia, bem como o consentimento expresso de pelo menos um dos responsáveis. **I** - A falta
263 de viabilidade técnica para trabalho remoto com crianças e adolescentes, e a falta de condições
264 da presença do profissional de psicologia enseja na suspensão do tratamento ou no
265 encaminhamento a outro profissional que esteja fora do grupo de risco. **II** - Segundo a Resolução
266 CFP nº 04/2020 do Conselho Federal de Psicologia, está suspenso a obrigatoriedade de
267 atendimento presencial para pacientes em situação de urgência e emergência, situações de
268 violação de direitos ou de violência. **Parágrafo 2º-** O atendimento presencial de pacientes em
269 situações descritas nas cláusulas 5.3, devem ser realizados conforme a necessidade, a ser
270 apurada pelo profissional de psicologia, e sempre por profissional que não esteja no grupo de
271 risco. **Cláusula 36ª.4 - Do grupo de risco. Parágrafo 1º** - Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi
272 caracterizada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como uma pandemia. O artigo 2º da

273 Portaria número 428 do Ministério da Saúde prevê grupos que estão sujeitos a risco de morte ao
274 contrair o vírus Sars-CoV-2, que dá origem a COVID-19. **Parágrafo 2º**- Fazem parte do grupo de
275 risco pessoas com mais de 60 anos de idades, pessoas portadoras de doenças cardiovasculares,
276 diabetes, doença pulmonar crônica, câncer, doença cerebrovascular e pessoas com
277 imunossupressão. **Parágrafo 3º**- Fica vedado o atendimento de pacientes de forma presencial,
278 por psicólogos que pertencem a grupo de risco. **Parágrafo 4º**- A previsão de grupos de risco, não
279 exclui que a categoria comprove comorbidades de base, que caracterizem risco de morte ao
280 contrair a Covid-19. **Parágrafo 5º**- Em se tratando de psicólogos que se enquadrem no grupo de
281 risco e que as atividades desenvolvidas não permitem, por suas condições, o teletrabalho, os
282 empregadores poderão antecipar as férias ou, conceder licença remunerada, sem prejuízo de
283 adotar, ainda, quando regido pelo regime celetista, as medidas previstas na Lei 14020/20, ou
284 outra que vierem a ser autorizadas por Lei. **Cláusula 36ª.5 - Das gestantes. Parágrafo 1º**- As
285 gestantes se enquadram no grupo de risco, devendo ser usado obrigatoriamente serviços
286 psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação. **Parágrafo 2º**-
287 Em se tratando de psicólogas gestantes e que as atividades desenvolvidas não permitam, por
288 suas condições, o teletrabalho, os empregadores poderão antecipar as férias ou, conceder
289 licença remunerada, sem prejuízo de adotar, ainda, quando regido (a) pelo regime celetista, as
290 medidas previstas na Lei 14020/20, ou outra que vierem a ser autorizadas por Lei. **Cláusula**
291 **36ª.6.-** Do uso de EPIS (equipamento de proteção individual) em ambiente hospitalar. **Parágrafo**
292 **1º**- É obrigatório o uso de EPIS em todo ambiente hospitalar, mesmo que o atendimento
293 realizado pelo psicólogo seja feito em setor distante do atendimento de pacientes com COVID-
294 19. **Parágrafo 2º**- Durante a realização de atendimentos em situação de urgência psicológica no
295 leito/box do paciente com a COVID-19 usar obrigatoriamente os seguintes EPIs: máscara N95 ou
296 PFF2, avental descartável, luvas (de procedimento não cirúrgicos), óculos de proteção e ou Face
297 Shields, toucas descartáveis e sanfonada e roupa privativa. Ao final do atendimento seguir as
298 normas de desparamentação e ter condições para tomar banho em local privativo da Psicologia
299 e fazer o descarte adequado do material utilizado. **Parágrafo 3º**- Fora de ambiente hospitalar, e
300 quando necessário o atendimento presencial, o empregador deve fornecer ao psicólogo máscara
301 N95 e Face Shield. **Parágrafo 4º**- Deve ser disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) em
302 todo ambiente hospitalar e em consultórios de atendimento. **Cláusula 36.7** - Triage em
303 pacientes com COVID-19. **Parágrafo 1º**- O profissional de psicologia não realiza triagem, para
304 verificação de sintomas de COVID-19, em pacientes com atendimento presencial. **Parágrafo 2º**-
305 A triagem deve ser realizada por profissional capacitado para identificar os sintomas da COVID-
306 19. **Cláusula 37ª: DATA-BASE** - A data-base da categoria é 1º de setembro. **Cláusula 38ª:**
307 **DURAÇÃO E VIGÊNCIA** - As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início
308 em 1º de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023 e se aplicam, privilegiadamente,
309 aos trabalhadores filiados ao Sindicato dos Psicólogos de Santa Catarina-SinPsi-SC. A Presidente
310 informa que a Ata e a Pauta ora aprovada estarão publicada no site do sindicato, que dará
311 prosseguimento aos trâmites para iniciar as negociações coletivas. Em seguida, passou ao ponto
312 2 da pauta, **DISSÍDIO COLETIVO**: no caso de insucesso nas negociações das Convenções Coletivas
313 de Trabalho, poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a
314 Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos, em juízo ou fora dele. Ponto amplamente
315 esclarecido e discutido pelos presentes restou aprovado por unanimidade dos presentes. Ponto
316 3 - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL: Discussão e deliberação sobre a Cota de Participação
317 Negocial a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada, em

318 conformidade de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea “e” da CLT e enunciado nº 38 da
319 Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA; apresentado aos participantes
320 e esclarecido a importância na manutenção financeira da entidade, bem como aos gastos que
321 envolvem todo o processo negocial, após ampla discussão restou aprovada a seguinte cláusula
322 que se incorpora a pauta reivindicatória: **Cláusula 30ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As
323 empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por
324 cento) do salário nominal dos empregados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos
325 salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de Santa Catarina. Essa
326 importância deverá ser recolhida em conta do sindicato, em 2 (duas) parcelas, sendo 1% (um
327 por cento) sobre os salários do mês de Setembro/2022 e 1% (um por cento) sobre os salários do
328 mês de Março/2023. **Parágrafo 1º:** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a
329 ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma
330 coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento
331 ou protocolado no Sindicato Profissional. **Parágrafo 2º:** As empresas deverão encaminhar ao
332 Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos
333 trabalhadores com o respectivo valor do desconto. **Parágrafo 3º** - O Sindicato devolverá o valor
334 descontado em folha para àquelas (es) psicólogas (os) associadas(os) ao sindicato mediante a
335 solicitação formal à tesouraria, após comprovação do efetivo recolhimento ao sindicato. Não
336 havendo mais nada a tratar, a secretaria geral que lavra e assina a presente ata, juntamente com
337 a Presidente, deu por encerrada a assembleia.

Vânia Maria Machado

338
339 Vânia Maria Machado
340 Presidente do SinPsi-SC